



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

LEI Nº 2.338, DE 14 DE MARÇO DE 2.007

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

“Dá nova redação ao artigo 3º e inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.838, de 20/06/1997”.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.838, de 20/06/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, da seguinte forma:

I- 06 (seis) membros representantes da Administração Municipal, sendo:

- a) 01 Representante da Divisão Municipal de Educação
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 Representante da Divisão Municipal de Assistência Social
- d) 01 Representante do Fundo Social de Solidariedade
- e) 01 Representante do Setor de Finanças
- f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

II- 06 (seis) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 Representante da Associação de Idosos
- b) 01 Representante da Associação dos Pais e Alunos dos Excepcionais-APAE
- c) 01 Representante da Associação dos Artesãos – ASSOARTE
- d) 01 Representante da Associação Comercial e Industrial
- e) 02 Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

Artigo 2º - O inciso I do art. 4º da Lei nº 1.838, de 20/06/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I- Os representantes das entidades da Sociedade Civil, serão indicados por organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor escolhido de Foro próprio”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo